



Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP
E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 28 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Município deverá utilizar, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados prioritariamente em papel reciclado ou papel oriundo de floresta plantada e devidamente certificada.

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

§ 2º Como papel reciclado, entende-se: papel que possui em sua composição igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel pós-consumo.

Art. 2º A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Vista Alegre do Alto dar-se-á de forma gradativa e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - a partir de dezembro de 2009, pelo menos 50% de papel reciclado;

II - a partir de dezembro de 2010, 100% de papel reciclado;

§ 1º Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis adequados.

§ 2º Os estoques de papel branco, clorado e não reciclado, deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3º O rodapé dos documentos expedidos com o papel reciclado em material de expediente timbrado será impressa expressão que promova o uso deste papel e seu benefício para o meio ambiente.

§ 1º. A expressão deverá ser impressa horizontalmente, em fonte Arial, tamanho 5 (cinco), no rodapé da página, alinhado à direita.



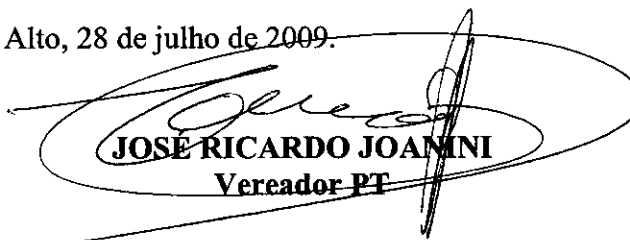
Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP
E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

§ 2º. A escolha da frase será feita por meio de concurso bienal realizado junto às classes do quinto ano do Ensino Fundamental das escolas do município e o resultado proclamado na semana Mundial do Meio Ambiente, de 3 a 8 de junho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de julho de 2009.



JOSE RICARDO JOANINI
Vereador PT

JUSTIFICAÇÃO

Constitui fato notório nas sociedades democráticas, mormente nos nossos dias, a existência de um forte clamor por uma melhor qualidade de vida e por uma utilização ética e eficiente dos recursos naturais e públicos.

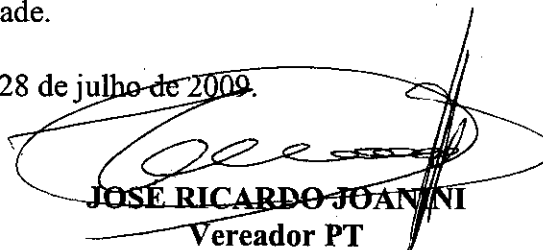
Em relação à reivindicação por um aumento da qualidade de vida e de uma política de meio ambiente mais equilibrada, tal pressão levou os legisladores brasileiros a estabelecerem normas que possibilitem uma preservação mais eficaz do meio ambiente e uma maior racionalização e otimização dos gastos públicos.

Nesse contexto, entendemos propor uma medida simples e de fácil implementação, com a finalidade de, ao mesmo tempo: diminuir o ritmo de devastação das nossas florestas, acentuadamente acelerado em função da crescente demanda de papel e celulose; reduzir a quantidade de lixo e poluentes, de alto custo de neutralização; e reduzir as despesas governamentais com um dos insumos mais fartamente utilizadas pela máquina pública.

A obrigatoriedade do uso de papel reciclado pela Administração Pública Municipal, objeto central da presente proposta, representa, assim, uma alternativa ecologicamente equilibrada, rumo ao desenvolvimento sustentado, e extremamente eficiente para a racionalização dos recursos públicos e naturais, pois o uso de papel reciclado, em vez do papel branco, evita a poluição provocada pelo processo de clareamento do papel, feito com cloro. Ainda neste processo, há que considerar que os subprodutos resultantes são substâncias orgânicas cloradas e tóxicas e, se lançadas aos rios, podem contaminar a água e os peixes causando prejuízos a todo o ecossistema.

Em face do exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a consolidação dos valores democráticos e de cidadania na nossa cidade.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2009.



JOSE RICARDO JOANINI
Vereador PT